



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR PAU DOS FERROS  
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

**ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR PAU DOS FERROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte, às oito horas e trinta e dois minutos  
2 utilizando a ferramenta Google Meet como está estabelecido pela ORIENTAÇÃO  
3 NORMATIVA UFERSA/GAB Nº 1/2020, de 27 de abril de 2020, realizou-se a Quarta  
4 Reunião Extraordinária do Colegiado de Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, sob a  
5 presidência do coordenador do curso, professor **Alex Pinheiro Feitosa**. Para discutir a seguinte  
6 pauta: **Primeiro ponto:** Apreciação e Deliberação sobre a ata da 3ª Reunião Extraordinária de  
7 2020. **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre emendas à minuta que trata da retomada  
8 das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1,  
9 excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes  
10 da pandemia da Covid-19. Estiveram presentes os seguintes docentes: **Joseane Dunga da**  
11 **Costa, Sanderlir Silva Dias, Janaina Cortêz de Oliveira**. A representante discente **Bruna**  
12 **Fernandes Martins**. Todos os professores do curso de engenharia Ambiental e Sanitária foram  
13 convidados a contribuir na apreciação do ponto dois, em votação a assembleia aprovou por  
14 unanimidade o direito a voz. Constatado o *quórum*, o presidente da reunião, professor **Alex**  
15 **Pinheiro Feitosa** saudou a todos e colocou em apreciação a pauta. Pauta aprovada por  
16 unanimidade. **Primeiro ponto:** Apreciação e Deliberação sobre a ata da 3ª Reunião  
17 Extraordinária de 2020. Ata aprovada por unanimidade com a contribuição do professor **Alex**  
18 **Pinheiro Feitosa**. **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre emendas à minuta que trata  
19 da retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo  
20 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social  
21 decorrentes da pandemia da Covid-19. Antes de colocar em apreciação ao ponto o professor  
22 **Alex Pinheiro Feitosa** fez a explanação do contexto de discussão da minuta em referência. Em  
23 sendo apreciar nos colegiados, departamentos e encaminhar ao Conselho de Centro para  
24 compilar e após essa compilação retornaria para a apreciação dos colegiados e dos  
25 departamentos para apreciação das proposições levantadas. E questiona os membros do  
26 Colegiado do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária se concordam com o fluxo sugerido.  
27 A professora **Janaina Cortêz de Oliveira** propõe que os dados obtidos proveniente da pesquisa  
28 relatada na minuta sobre o retorno remoto seja apresentada à comunidade acadêmica para  
29 análise e embasamento das instâncias por onde o documento será discutido. Após as discussões  
30 fica acordado a leitura e discussão da minuta item a item para a proposição de emendas. A  
31 professora **Janaina Cortêz de Oliveira** sugere uma reunião com a Pró-reitora de Graduação -  
32 PROGRAD para esclarecer muitas questões postas na minuta em apreço. O resultado destas  
33 discussões se encontra compiladas no anexo único desta ata. Por fim, nada mais tendo a tratar,  
34 o presidente da reunião professor **Alex Pinheiro Feitosa** agradeceu o comparecimento de todos  
35 e encerrou a reunião. E eu, **Maria Jucione da Silva Nasser**, secretária executiva, lavrei a





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO ÚNICO DA ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO  
DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**

**MINUTA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº XXX/2020, de XX de XX de 2020.**

Retoma as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia do novo Coronavírus COVID-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na deliberação deste órgão colegiado em sua XXª Reunião Ordinária do ano de 2020, realizada no dia XXXXXXXX.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios para retomada do semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, suspenso desde 17 de março de 2020, nos termos da Decisão CONSEPE/UFERSA Nº 021/2020, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 208 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, em virtude da necessidade de mitigar ameaças de propagação do novo Coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória 934 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MEC nº 544 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MEC nº 572 que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão do novo Coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que trata de orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

**CONSIDERANDO** a natureza específica dos componentes e atividades curriculares;

**CONSIDERANDO** as condições de acesso a equipamentos e internet por parte dos discentes, bem como as necessidades de formação docente, que direcionaram a atuação da reitoria no sentido de viabilizar formas de fornecimento de equipamentos e acesso à internet aos discentes, e iniciativas de formação docente para o ensino remoto no contexto da novo Coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade do uso da carga horária de ensino de graduação por parte dos docentes para compor seus relatórios de período probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas na modalidade presencial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Retomar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes novo Coronavírus COVID-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.

**[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária] Art. 1º** Retomar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes novo Coronavírus COVID-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.

Alterar o calendário para início no dia 14 de setembro de 2020, finalizar no dia 19 de dezembro. 21 de dezembro consolidação das turmas.

§1º A retomada das aulas, nos termos desta Resolução, caracteriza-se para todos os efeitos, como situação extraordinária.

§2º O semestre letivo 2020.1 em caráter excepcional, fica dispensado da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos.

~~**Art. 2º** O formato remoto de retomada às atividades acadêmicas de que trata o *caput* do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas de aprendizagem realizadas em situação domiciliar pelos discentes, sob orientação docente a distância, com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente do novo Coronavírus COVID-19.~~

**[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária] Art. 2º** O formato remoto de retomada às atividades acadêmicas de que trata o *caput* do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas de aprendizagem realizadas em situação domiciliar pelos discentes, de acordo com o plano de ensino do componente curricular, disponibilizado pelo docente no momento da matrícula, com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente do novo Coronavírus COVID-19.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 3º** As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelas Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de modo flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto.

**[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária]** condicionado a reunião com o PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO para dirimir dúvidas.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.

~~**Art. 4º** Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e NDE do curso quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.~~

**[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária]** Tornar Parágrafo único e renumerar os demais. Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e NDE do curso quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Condicionado a reunião com o PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO para dirimir dúvidas. Aprovado por unanimidade

## CAPÍTULO II

### DO RETORNO AO SEMESTRE LETIVO 2020.1 EM FORMATO REMOTO

**Art. 5º** Será concedido plano de dados móveis aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1, a fim de que possam acompanhar as atividades acadêmicas em formato remoto, por meio do programa de pacote de dados MEC/RNP.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Parágrafo único.** O número de vagas e os critérios de concessão do plano de dados móveis de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em editais específicos, tendo por base o quantitativo disponibilizado pelo MEC.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.

**Art. 6º** Será concedido auxílio inclusão digital, visando subsidiar o acompanhamento das aulas em formato remoto, para estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1.

**Parágrafo único.** Os valores do auxílio de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em edital específico divulgado pela PROAE, tendo por base a disponibilidade orçamentária dos recursos do PNAES.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade Artigo e parágrafo.

~~**Art. 7º** A PROGRAD/NEAD e a PROGEPE/DDP Divisão de Desenvolvimento de Pessoal serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição.~~

**[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária] Art. 7º** A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD)/Núcleo de Ensino a Distância (NEAD) e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)/Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) serão responsáveis pelas formações/capacitações e acompanhamento dos docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Condicionado a reunião com o PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO para dirimir dúvidas. Aprovado por unanimidade.

~~**Parágrafo único.** Recomenda-se aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) PROGRAD/NEAD/DDP.~~

**[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária] Parágrafo único.** Recomenda-se aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) PROGRAD/NEAD/DDP bem como outras





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

instituições de ensino que tenham como conteúdo a formação para ensino à distância e uso das Tecnologias midiáticas na educação.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.

**Art. 8º** O docente deve preencher no SIGAA o PID e o RID, incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por dois votos favoráveis e uma abstenção.

§ 1º A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social e as atividades forem realizadas remotamente, deve ser registrada, considerando que:

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por dois votos favoráveis e uma abstenção.

~~§ 2º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades, o valor multiplicado por 1,5 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação. O valor obtido será considerado “em regra de 3” para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017.~~

**[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária]** § 2º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades [refere-se ao PID?], o valor multiplicado por 1,5 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação. O valor obtido será considerado “em regra de 3” para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.

§ 3º A carga horária do docente que ministrou aula em 2020.3 será contabilizada no semestre 2020.1, porém, não desobriga a necessidade de oferta da mesma disciplina caso ela já estivesse prevista para 2020.1 anteriormente à pandemia.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.

§ 4º Excepcionalmente, a carga horária das atividades acadêmicas remotas (aulas) poderá ser executada por mais de um docente em um mesmo componente curricular, sendo registrada





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

integralmente para todos os docentes envolvidos, mediante aprovação da assembleia departamental.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Condicionado a reunião com o PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO para dirimir dúvidas. Aprovado por unanimidade.

**Art. 9º** Para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório docente o semestre letivo 2020.1, a ser ministrado remotamente, será considerado como o primeiro semestre do ano civil do ano de 2020.

**Parágrafo único.** No que pertine as RESOLUÇÕES CONSUNI/UFERSA N° 010/2014 e N° 005/2017, excepcionalmente para o semestre letivo 2020.1, cujas aulas serão ministradas remotamente, a pontuação excedente do Grupo I poderá compor a pontuação do Grupo II, para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Condicionado a reunião com o PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO para dirimir dúvidas relacionadas a pontuação e a mínima ou máxima e em relação a quais itens de pontuação. Aprovado por unanimidade.

**Art. 10** Ao docente fica autorizado registrar no Plano de Atividades, as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Condicionado a reunião com o PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO para dirimir dúvidas, trata-se do RID? Aprovado por unanimidade.

**Art. 11** O docente deverá utilizar meios digitais e virtuais para interação com a turma e disponibilização de materiais.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.

~~§ 1º O docente utilizará a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFERSA para registro do plano de ensino e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas virtuais, para mediação das atividades previstas no plano de curso.~~

**[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária]** § 1º O docente utilizará a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFERSA para registro do plano de ensino e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas virtuais, para mediação das atividades previstas no plano de ensino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.

~~§ 2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverão explicitar em seus novos planos de curso, desde que sejam materiais/instrumentos opcionais e/ou complementares, considerando as condições de acessibilidade dos discentes.~~

**[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária]** § 2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverão explicitar em seus novos planos de ensino, desde que sejam materiais/instrumentos opcionais e/ou complementares, considerando as condições de acessibilidade dos discentes.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.

§ 3º O docente pode realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos, tirar dúvidas etc., quando for o caso, o docente pode agendar com a turma interações por Webconferência, utilizando o Google Meet, Zoom, Moodle ou outras plataformas virtuais.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.

§ 4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que a disciplina é cadastrada no formato presencial para evitar choque com outras turmas.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.

~~§ 5º No caso de realizar atividades síncronas, as mesmas devem ser gravadas e seus conteúdos disponibilizados à turma no SIGAA e/ou por e-mail.~~

**[Voto do Colegiado de EAS]** Excluir e renumerar os demais. Aprovado por unanimidade.

~~§ 6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, de forma a atender discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.~~

**[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária]** Cabe a Coordenação Geral de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) e a PROGRAD e NEAD, quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, de forma a atender discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~§ 7º O docente deverá, no formato de ensino remoto, disponibilizar material didático, bem como realizar orientações de estudo aos(às) discentes.~~

**[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária]** § 7º O docente deverá, no formato de ensino remoto, disponibilizar material didático. As orientações de estudo aos(às) discentes ficam sob a responsabilidade do setor pedagógico de cada campus.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.

~~§ 8º Recomenda-se aos docentes que acessem a turma virtual pelo menos por tempo equivalente às aulas presenciais, para ministração de conteúdos junto à turma, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas/atividades, avaliar a participação dos estudantes. Exclusão. Todas as atividades serão descritas no Plano de Ensino.~~

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.

~~**Art. 12** Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada *campi* de lotação, mas somente poderão realizar tal atividade após aprovação pelas unidades de acordo com o protocolo de biossegurança e prevenção à contaminação e novo Coronavírus COVID-19; bem como o planejamento do apoio administrativo.~~

**Art. 12** Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada *campi* de lotação, mas somente poderão realizar tal atividade após aprovação pelas unidades de acordo com o protocolo de biossegurança e prevenção à contaminação e novo Coronavírus COVID-19; bem como o planejamento do apoio administrativo.

**Parágrafo Único.** A utilização dos espaços da Universidade deverá ser realizada mediante agendamento com o setor responsável pelo prédio.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.

~~**Art. 13** Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso e apensadas ao PPC.~~

**[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária]** **Art. 13** Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso precedidas de propostas pelo NDE's, no que couber, e apensadas ao PPC.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovados por unanimidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO III**

**DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES**

~~Art. 14 Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas nesse formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão apresentar novos planos de curso em conformidade com o PGCC e PPC.~~

**[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária] Art. 14** Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas nesse formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão apresentar novos planos de ensino em conformidade com o PGCC e PPC.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovados por unanimidade.

~~§ 1º Os novos planos de curso, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem validados pelos Departamentos e disponibilizados aos discentes com antecedência ao novo período de ajustes de matrícula.~~

**[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária] § 1º** Os novos planos de ensino, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem validados pelos Departamentos e disponibilizados aos discentes com antecedência ao novo período de ajustes de matrícula.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovados por unanimidade.

~~§ 2º A carga horária da disciplina pode ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos:~~

**[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária] § 2º** A carga horária do componente curricular pode ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos:

- I. os encontros síncronos são, por exemplo, os realizados por meio de Webconferência ou lives;

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade parágrafo e item.

~~H. os encontros assíncronos são, por exemplo, videoaulas, exercícios, ou outras atividades que os docentes disponibilizam em alguma plataforma.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

[**Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária**] II. os encontros assíncronos são, por exemplo, videoaulas, exercícios, ou quaisquer atividades que os docentes disponibilizam em alguma plataforma.

[**Voto do Colegiado de EAS**] Aprovado por unanimidade o item.

~~§ 3º Os planos devem ter: a metodologia a ser aplicada; atividades síncronas — dias e horários e a plataforma de Webconferência (respeitando os horários definidos para a turma); atividades assíncronas — plataforma de acesso, prazos, especificações; procedimentos avaliativos.~~

[**Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária**] § 3º Os planos de ensino devem conter: a metodologia a ser aplicada; atividades síncronas – dias e horários expressos conforme cadastrado o disponível no SIGAA e a plataforma de Webconferência (respeitando os horários definidos para a turma); atividades assíncronas – plataforma de acesso e procedimentos avaliativos.

[**Voto do Colegiado de EAS**] Aprovado por unanimidade.

## CAPÍTULO IV

### DOS COMPONENTES CURRICULARES PRÁTICOS E TEÓRICO-PRÁTICOS

**Art. 15** Fica autorizado ao docente, em caso de componente curricular prático ver a possibilidade de concentrar, no tempo de estudos autônomos dos discentes, os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento.

**Parágrafo único.** Caso não seja viável a aplicação das possibilidades propostas no *caput*, recomenda-se a não oferta nos moldes de ensino e aprendizagem remotos.

[**Voto do Colegiado de EAS**] Condicionado a reunião com o PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO para dirimir dúvidas. Aprovado por unanimidade artigo e parágrafo.

**Art. 16** Excepcionalmente, as atividades de estágios, incluindo os internatos, somente poderão ser realizadas no semestre letivo 2020.1 desde que sejam assegurados:

- I. O acompanhamento e orientação docente;
- II. A qualidade da formação;
- III. Aprovados pelos colegiados de curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

[Voto do Colegiado de EAS] Aprovado por unanimidade artigo e itens.

## CAPÍTULO V

### DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

**Art. 17** As avaliações durante o ensino remoto do semestre letivo 2020.1 deverão ser diagnósticas, formativas e somativas, ampliando-se e flexibilizando-se as possibilidades avaliativas de aferir a aprendizagem.

~~**Parágrafo único.** Dadas as diferentes condições individuais de acesso e de aprendizagem remota dos(as) discentes, eventuais avaliações individuais e/ou coletivas, devem ser valorizadas propostas assíncronas e flexibilidade nos prazos de entrega de atividades pelos discentes a partir das situações por estes justificadas.~~

[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária] **Parágrafo único.** Dadas as diferentes condições individuais de acesso e de aprendizagem remota dos(as) discentes, eventuais avaliações individuais e/ou coletivas, devem ser valorizadas propostas assíncronas.

[Voto do Colegiado de EAS] Aprovado por unanimidade artigo e parágrafo.

**Art. 18** Os cursos que preveem em seus PPCs a apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, esta atividade poderá ser realizada via Webconferência, e em formato síncrono, em data e horário de comum acordo entre todos(as) participantes.

[Voto do Colegiado de EAS] Aprovado por unanimidade.

**Art. 19** São algumas das possibilidades de atividades avaliativas no ensino remoto no semestre letivo 2020.1, entre outros formatos:

- a. Provas dissertativas e/ou múltipla escolha;
- b. Projetos e pesquisa;
- c. Trabalhos ou relatórios individuais ou em grupo;
- d. Resoluções de exercícios;
- e. Fichamentos e resenhas;
- f. Seminários;
- g. Resolução de tarefas usando estratégias de gamificação;
- h. Diário de bordo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- i. Portfólios;
- j. Debates;
- k. Discussões.

[Voto do Colegiado de EAS] Aprovado por unanimidade.

**Art. 20** O sistema de avaliação será dado conforme o estabelecido na Resolução Consepe/Ufersa n° 004/2018.

[Voto do Colegiado de EAS] Aprovado por unanimidade.

## CAPÍTULO VI

### DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

~~**Art. 21** O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes juntamente com a sua participação serão computadas como frequência.~~

[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária] **Art. 21** O conjunto das atividades síncronas e assíncronas desenvolvidas pelos discentes juntamente com a sua participação serão computadas como frequência.

~~§1º O registro de frequência e participação dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades que foram propostas.~~

[Colegiado de Eng. Ambiental e Sanitária] §1º O registro de frequência e participação dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades que foram propostas no plano de ensino.

§2º As atividades referidas no *caput* devem ser arquivadas pelo docente conforme legislação vigente.

~~**Art. 22** A participação discente em atividades síncronas não deve ser requisito para registro de frequência.~~

[Voto do Colegiado de EAS] Aprovado por unanimidade o capítulo.

## CAPÍTULO VII

### DAS MATRÍCULAS E CANCELAMENTOS





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 23** Será definido um novo período para ajuste das turmas existentes, criação de novas turmas e ajustes de matrícula, sem prejuízo para os respectivos discentes, conforme Anexo I [datas modificadas].

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.

§ 1º Será permitida a exclusão de turmas, condicionada à motivação do docente e decisão do departamento responsável, que deve proceder a exclusão.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Condicionado a reunião com o PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO para dirimir dúvidas. Aprovado por unanimidade.

§ 2º Exceto os casos de impedimento de oferta da turma, os discentes já matriculados nas turmas do semestre letivo 2020.1 terão as suas matrículas preservadas.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.

§ 3º Para não acarretar prejuízo no histórico e no índice de rendimento acadêmico dos alunos, poderão ser solicitados à Divisão de Registro Escolar:

- I. Cancelamento de trancamento de semestre efetuados até o retorno do semestre 2020.1 de forma remota;
- II. Exclusão definitiva de disciplinas durante o semestre 2020.1 de forma remota.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Condicionado a reunião com o PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO para dirimir dúvidas. Aprovado por unanimidade.

§ 4º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo 2020.1.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por unanimidade.

§ 5º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, deverão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pela coordenação de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.

**[Voto do Colegiado de EAS]** Aprovado por dois votos favoráveis e uma abstenção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo CONSEPE.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**[Voto do Colegiado de EAS]** aprovado por unanimidade.

Mossoró/RN, **XX** de **XXXX** de 2020

José de Arimatea de Matos

Presidente